

**LEI N° 697/2014.**

Alteram os anexos I, II e III da Lei Municipal n° 447/2008, de 06 de março de 2008 e dá outras providências.

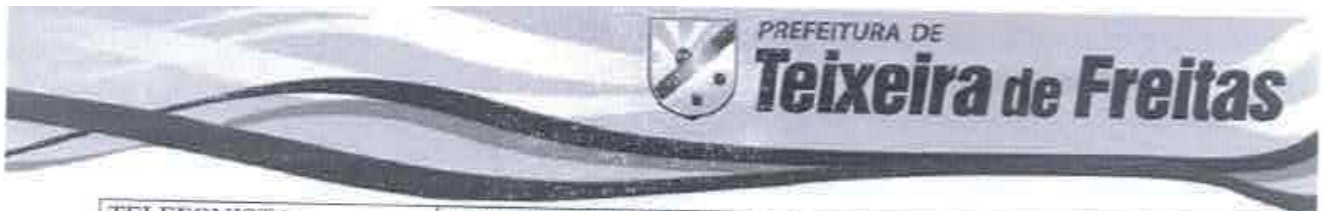
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal n.º 479/2009, de 03 de junho de 2009, Lei Municipal n.º 520/2010, de 05 de maio de 2010, Lei Municipal n.º 586/2011, de 12 de maio de 2011, Lei Municipal n.º 615/2012, de 17 de maio de 2012 e Lei Municipal n.º 646/2013, de 28 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS****ANEXO I****A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI N.º 447/08**

NOMECLATURA	REQUISITO	VENC.(R S)	Nº VAGAS	CARR EIRA	CARGA HORÁRI A SEMANA L
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO	1.146,86	08	I	44 HORAS
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	1.146,86	04	I	44 HORAS
VIGILANTE	ALFABETIZADO	1.211,06	06	II	44 HORAS

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1° e 2° Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



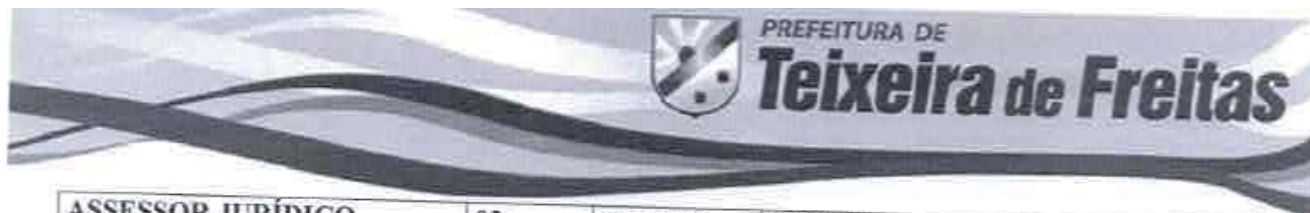
TELEFONISTA	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.546,26	01	III	44 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CNH "C"	1.945,72	04	IV	44 HORAS
AUX.ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.945,72	05	IV	44 HORAS
RECEPCIONISTA	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.945,72	01	IV	44 HORAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CURSO COMPLETO EM TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2.344,67	02	V	44 HORAS
AUX.LEGISLATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	2.344,67	03	V	44 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA+CRC	4.339,33	01	VI	44 HORAS
ADVOGADO	CURSO SUPERIOR+OAB	5.425,00	01	VII	20 HORAS

**Art. 2º-** O anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal n.º 479/2009, de 03 de junho de 2009, Lei Municipal n.º 520/2010, e Lei Municipal n.º 586/2011, de 12 de maio de 2011, Lei Municipal n.º 615/2012, de 17 de maio de 2012 e Lei Municipal n.º 646/2013, de 28 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II DA LEI N.º 447/08  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR  
 SÍMBOLOS**

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊN CIA	VENCIMENTO RS	RECRUTAMENTO
-------------	-------------	-------------	---------------	--------------

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
 Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



ASSESSOR JURÍDICO	03	CC-XIII	5.000,00	AMPLO COM REGISTRO NA OAB
ASSESSOR PARLAMENTAR	08	CC-XII	3.453,64	AMPLO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-XI	3.453,64	TÉCNICO CONTÁBIL
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-X	2.873,42	AMPLO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-IX	2.544,19	AMPLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VIII	2.394,19	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-VIII	2.394,19	AMPLO
DIRETOR GERAL	01	CC-VIII	2.394,19	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA	01	CC-VII	1.838,41	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	07	CC-VI	1.738,66	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	38	CC-V	1.522,77	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	03	CC-IV	1.360,00	AMPLO
ASSESSOR DE AUDIO E VÍDEO	07	CC-III	1.301,20	AMPLO
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	1.151,20	AMPLO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	CC-II	1.151,20	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC-II	1.151,20	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	1.016,62	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	1.016,62	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	19	CC-I	1.016,62	AMPLO

**Art. 3º-** O anexo III, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal n.º 479/2009, de 03 de junho de 2009, Lei Municipal n.º 520/2010, e Lei Municipal n.º 586/2011, de 12 de maio de 2011, Lei Municipal n.º 615/2012, de 17 de maio de 2012, e Lei Municipal n.º 646/2013, de 28 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
 Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



**Art. 4º-** Fica acrescido o artigo 13-D, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-D – Ao Assessor Financeiro compete:**

- I - efetuar levantamentos e controles de pouca complexidade relativos aos registros das transações financeiras necessárias à gestão administrativa;
- II- realizar conciliação bancária das contas, conferindo os lançamentos de tarifas, pagamentos e créditos, efetuar a baixa no sistema de controle bancário, verificando eventuais pendências;
- III- realizar os processos de pagamento e relatórios de despesas;
- IV- avaliar os prazos de pagamento, separar os documentos a serem pagos e emitir cheques;
- V- requisitar e encaminhar mensageiro para os serviços de pagamento em bancos e órgãos externos;
- VI- controlar todos os processos de pagamentos (fornecedores, folha de pagamento, impostos, encargos, etc.);
- VII- conferir os protocolos de entrega de notas fiscais, boletos e documentos para pagamento, emitir as guias de recolhimento dos impostos, efetuar o processo de Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- VIII- conferir os pagamentos realizados, organizando e arquivando os comprovantes, separar guias de pagamento e notas fiscais, baixar diariamente os cheques e pagamentos on-line e realizar arquivo da área financeira (internos e externos)
- IX - Assessorar o departamento contábil no exercício de suas atividades e atribuições;
- X - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art.5º-** Fica acrescido o artigo 13-E, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-E – Ao Chefe do Setor de Imprensa compete:**

- I - Chefiar e dirigir o Setor de Imprensa da Câmara;
- II - Promover e elaborar a solicitação de abertura de licitação para realização de compras, contratação de obras e serviços, bem como alienações relacionadas ao setor;
- III - Organizar todos os procedimentos licitatórios, controlar a gestão e fiscalizar a execução de contratos relacionados ao setor;
- IV- Supervisionar o levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do Legislativo Municipal, fazendo o possível para que isso se torne notícia;

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



- V- Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
- VI- Supervisionar o contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;
- VII- Supervisionar e elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação;
- VIII- Supervisionar a divulgação de eventos e a edição de jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente;
- IX- Dar orientações de como lidar com a imprensa;
- X- Supervisionar e montar Clippings (cópia de notícias da empresa que forma divulgadas no meio de comunicação, uma espécie de backup);
- XI - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art.6º-** Fica acrescido o artigo 13-F, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-F – Ao Assessor Técnico de Controle de Informações compete:**

- I. acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e do orçamento quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- II. acompanhar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- III. avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração;
- IV. verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- V. fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VI. acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- VII. acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.;
- VIII. colaborar com o Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas da Câmara Municipal;
- IX. conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- X. fazer conferência de documentos;
- XI. manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência;
- XII. examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas;
- XIII – auxiliar e acompanhar o controle de patrimônio da Câmara Municipal;
- XIV - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



**Art.7º**- Fica acrescido o artigo 13-G, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 13-G – Ao Assessor Técnico compete:**

- I - elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico;
- II- solicitar a compra de materiais e equipamentos;
- III- sugerir a Administração Legislativa Municipal alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Poder Legislativo local;
- IV - elaborar, redigir, estudar e examinar projetos e outras proposições legislativas;
- V – Assessorar e auxiliar na realização das reuniões das comissões especiais da Câmara Municipal;
- VI – Organizar e acompanhar as atividades dos espaços legislativos, Memorial e Biblioteca, destinados à divulgação da história legislativa municipal;
- VII- Atender o público em geral;
- VIII – Realizar outras tarefas afins.

**Art.8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 07 de Abril de 2014.

JOÃO BOSCO BITTENCOURT  
Prefeito

Certifico que foi Publicado  
Em 08/04/14  
Remetida de Eusebio Cabral Rodrigues  
Assessora - Matr. 009